



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obra pública não concluída no Município de Luziânia-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente proibido no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa ou que não esteja em condições de uso para o fim que se destina.

Parágrafo único. Considera-se obra inconclusa ou que não esteja em condições de uso aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações deste Município ou por não possuírem todas as licenças necessárias para o correto funcionamento.

Art. 2º Caso, por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração da obra pública sem o atendimento do previsto no art.1º, parágrafo único, desta Lei, ficará assegurado a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil o direito de peticionar à Prefeitura Municipal ou Ministério Público do Estado de Goiás requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a conclusão definitiva da obra dentro dos padrões do Código de Obras e Edificações deste Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e assunção de responsabilidades por parte do gestor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2022.


LUCIANO BRAZ

Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal fundamento o alicerce de 02 (dois) princípios constitucionais primordiais para a Administração Pública, quais sejam: a moralidade e a impessoalidade.

A intenção do legislador municipal com a presente iniciativa é a de se evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visem sua promoção pessoal em detrimento da falsa impressão de eficiência de aplicação dos recursos públicos.

Não é de hoje que políticos experientes se utilizam de inauguração de construção inacabadas para deixar registrados em "inaugurações" o nome de sua gestão, quando na verdade passou a maior parte de sua gestão sem o devido investimento, o que pode ser exemplificado em nossa cidade com por exemplo a creche inaugurada de forma inacabada no bairro chamado Pró-Lote, no Distrito do Jardim Ingá.

O Projeto de Lei apresentado visa proibir a inauguração e a entrega de obras públicas não concluídas, bem como impedir a inauguração de obras inacabadas em nosso município sem atender ao fim de que se destinam.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar interesse público geral, conto com o voto favorável dos nobres colegas à presente propositura, a fim de que possamos manter a ordem em nosso Município.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060